Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 724

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Decretos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Atos Administrativos 6
Comissão de Sindicância 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 075/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

José Francisco Otaviano Silva, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo nº 075/2023, de 30 de março de 2023, tendo como objeto o r**egistro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis para um período de 12 (doze) meses**

Fornecedores:

MARILU FERREIRA GARCIA, para fornecimento do lote 01, no valor total de **R$ 178.020,00 (cento e setenta e oito mil e vinte reais)**

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP , para fornecimento dos lotes 02 e 03, no valor total de **R$ 448.724,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecento e vinte e quatro reais)**

Ipuã, 07 de agosto de 2023.
José Francisco Otaviano Silva
Secretário Municipal de Saúde

.....

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 090/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

José Reinaldo dos Santos Júnior, Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023, de 10 de maio de 2023, tendo como objeto aquisição de materiais para fabricação de fraldas infantis e geriátricas que serão distribuídas gratuitamente para famílias de baixa renda, produzidas com máquinas próprias, pelo Fundo Social de Solidariedade de Ipuã .**

Fornecedores:

D. DA SILVA SANTOS, para fornecimento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, no valor total de **R$ 30.304,24 (Trinta mil trezentos e quatro reais e vinte quatro centavo)**

Ipuã, 07 de agosto de 2023.
José Reinaldo dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo

.....

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Enício Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, comunica aos interessados que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto do Processo nº 070/2023, modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, autuado em 29 de março de 2023, referente a Contratação para construção de bases de concreto e instalação de pontos de ônibus, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, à empresa: **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.315.057/0001-33 no valor total de **R$ 188.430,32 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos).**

Ipuã-SP, 07 de agosto de 2023.

Enício Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

.....

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 14.403, DE 28 DE JULHO DE 2.023.

Designa o servidor Hélio Antoniassi Júnior para substituir Ismael Galdino de Souza, durante as suas férias.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o servidor HÉLIO ANTONIASSI JÚNIOR, portador do RG 13.594.712 e do CPF XXXXXXX, para substituir **Ismael Galdino de Souza**, ocupante do emprego de gerente de serviços de tributação, durante suas férias no período de 01/08/2.023 até 10/08/2.023, com os salários que lhe couberem por Lei, ficando dispensado do ponto eletrônico no período.

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de julho de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de julho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.410, DE 03 DE AGOSTO DE 2.023.

Contrata Ariane Aparecida Alves Mioto para o emprego permanente de Agente Escolar.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando a criação de mais 04 (quatro) empregos de Agente Escolar através da Lei Municipal nº 4.725, de 07

de junho de 2.023, **para atender as demandas da municipalidade**;

- Considerando a necessidade de atender os alunos residentes em Zona Rural, para acompanhamento e organização dos estudantes menores de 12 anos, e com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-los no embarque e desembarque do veículo que utilizam o transporte escolar, de acordo com a obrigatoriedade da Lei nº 9.503 de 1.997.

- Considerando que **Ariane Aparecida Alves Mioto** foi aprovada no Concurso Público 01/2.021 para o emprego de Agente Escolar;

R E S O L V E:

I – CONTRATAR, a partir de 03 de agosto de 2.023, ARIANE APARECIDA ALVES MIOTO, RG nº 47.973.479-3, CPF nº XXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXXXXX, classificada em 08º lugar no Concurso Público nº 01/2.021, para o emprego permanente de **Agente Escolar**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem lotação específica, com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.

II – A Contratação de que trata o Inciso I desta Portaria é **sem lotação específica**, ou seja, ficando a critério da Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo novo Local e Horário de Trabalho para a servidora contratada laborar em qualquer dos órgãos da Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público municipal.

III – ESTABELECER, **até eventual alteração conforme Inciso II,** Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CEARNE JOSÉ BURANELO .

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 10:00 às 14:00 h. e das 15:00 às 19:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de agosto de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de agosto de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.389 DE 07 DE AGOSTO DE 2.023.

Altera a redação do ITEM F-) "Representante de Instituições da Sociedade Civil (Associações de classe, sindicatos, associações de empresários, associação de bairros, quando houver)", do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.374 de 18 de julho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º – **Fica Alterada** a Composição dos Membros Titulares e Suplentes do ITEM F-) "Representante de Instituições da Sociedade Civil (Associações de classe, sindicatos, associações de empresários, associação de bairros, quando houver)", do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4.374 de 18 de julho de 2.023, passando a ter a seguinte redação:

F-)REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE EMPRESÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, QUANDO HOUVER):

Titular: Emily Gonçalves Stabile
RG: 58.369.845-1
Suplente: Antonio Buranelo Neto
RG: 48.515.146-7

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.374 de 18 de julho de 2.023, que dispõe sobre a Composição do novo Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Ipuã, de acordo com a Lei Municipal n° 3.803 de 13 de setembro de 2.016.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de agosto de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de agosto de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO 4.390, DE 07 DE AGOSTO DE 2.023.

"Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Ipuã."

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando o resultado da eleição para a nova Diretoria do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Ipuã, realizada pelos Membros, para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Ipuã, conforme resultado de respectiva eleição realizada pelos novos Membros, para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 2°- Ficam nomeados GUSTAVO FERREIRA, como **Presidente,** WALLAS TEIXEIRA MENEZES, como **Vice-Presidente**, EMILY GONÇALVES STABILE, como **Secretária** do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de agosto de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de agosto de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

RERRATIFICAÇÃO DE ERRO EVIDENTE DE DIGITAÇÃO.
DECRETO Nº 4.388 DE 01/08/2023.

Ementa: ***"Altera a redação dos incisos IV e V do artigo 12 do Decreto Municipal de nº 1.786 de 17 de maio de 2.023 e dá outras providências. "***

Errata: Na ementa, **ONDE SE LÊ:** "1.786 de 17 de maio de 2.023"

LEIA-SE : 1.786 de 17 de maio de 2.005

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da necessidade de corrigir erro de digitação.

Ipuã, 07 de Agosto de 2023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO 205/2023

Ipuã, 08 de Agosto de 2.023.

Referente contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego **MOTORISTA**

ILMO (A) SR(A)
AGNALDO PETROCINI

Propomos a Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Publico 01/2023 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer á função de **MOTORISTA,** em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa**.**

Sendo só o que nos cumpre,
Cordialmente.
Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

.....

Atos Administrativos

Comissão de Sindicância

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Ipuã, 08 de agosto de 2023

Processo Sindicância nº 01/2023

Denunciante: Enício Ferreira.

Denunciado: Luís Gustavo Moreira Ribeiro

VISTOS

Em apertada síntese, trata-se de SINDICÂNCIA instaurada para apurar se há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar por enquadramento nos artigos 18, 21 e 68 da Lei Municipal nº 3.886/2017 c/c o art. 482, alíneas "a" e "b" da CLT denunciado pelos fatos contidos no documento anexado às fls. 02 e ss.

Após o regular trâmite processual a ilustre Comissão Sindicante, às fls. 83/84, opinou pelo arquivamento dos autos.

Adotamos o relatório elaborado pela Comissão Sindicante.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Os ilustres membros da comissão opinaram pelo arquivamento da Sindicância por ausência de indícios da autoria ou prova da materialidade.

O princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

No processo administrativo incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.

A verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo para dar lugar à **verdade real**, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do Poder Público.

A presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas.

Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou o ato delituoso narrado na denúncia, sendo vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento.

O Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Pois bem, deixando de lado os princípios citados, deverá a Administração provar que os acusados cometeram as transgressões que a eles são imputados.

Essa prova deverá ser inequívoca, suficiente para o apenamento proposto.

A inexistência de provas retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessário para condenação a liquidez e certeza.

Não se admite a condenação ou a imposição de penalidades no caso de se "ouvir dizer" que determinado servidor público transgrediu as normas disciplinares.

Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência.

Na formação de sua livre convicção, deve, ainda, a autoridade julgadora cimentar-se não em elementos vagos, às vezes imprecisos, porém nos pontos lacunosos, conflitantes ou relegados a segundo plano pela Comissão Processante. **Numa síntese, pode-se afirmar que as atividades do julgador deverão se pautar pelo princípio da legalidade, sem se deixar levar por influências exógenas, estranhas aos autos do processo, baseando-se em parecer fundamentado, dimanado do órgão que lhe presta assessoramento jurídico.**

Assim, deverá a Comissão provar, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu múnus.

Entendemos que não foi o caso dos autos e acompanhamos a decisão da Comissão ressalvando que, no nosso entendimento, o arquivamento deve ser embasado no art. 133, inciso III da Lei Municipal nº 3.886/2017, ou seja, pela inexistência do fato apontado na denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

DISPOSITIVO

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, **DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO** nos termos do art. 133, inciso III da Lei Municipal 3.886/2017.

P.R.I.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Ipuã, 08 de agosto de 2023

Processo Sindicância nº 02/2023

Denunciante: Enício Fereira

Denunciado: Valdemir Conti

VISTOS

Em apertada síntese, trata-se de SINDICÂNCIA instaurada para apurar se há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar por enquadramento nos artigos 17, 18, 26, 45, 58, 75 da Lei Municipal nº 3.886/2017 c/c o art. 482, alíneas "a" e "b" da CLT denunciado pelos fatos contidos no documento anexado às fls. 01 e ss.

Após o regular trâmite processual a ilustre Comissão Sindicante, às fls. 87/88, opinou pelo arquivamento dos autos.

Adotamos o relatório elaborado pela Comissão Sindicante.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Os ilustres membros da comissão opinaram pelo arquivamento da Sindicância por ausência de indícios da autoria ou prova da materialidade.

O princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

No processo administrativo incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.

A verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo para dar lugar à **verdade real**, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do Poder Público.

A presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas.

Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou o ato delituoso narrado na denúncia, sendo vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento.

O Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

Pois bem, deixando de lado os princípios citados, deverá a Administração provar que os acusados cometeram as transgressões que a eles são imputados.

Essa prova deverá ser inequívoca, suficiente para o apenamento proposto.

A inexistência de provas retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessário para condenação a liquidez e certeza.

Não se admite a condenação ou a imposição de penalidades no caso de se "ouvir dizer" que determinado servidor público transgrediu as normas disciplinares.

Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.

Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência.

Na formação de sua livre convicção, deve, ainda, a autoridade julgadora cimentar-se não em elementos vagos, às vezes imprecisos, porém nos pontos lacunosos, conflitantes ou relegados a segundo plano pela Comissão Processante. **Numa síntese, pode-se afirmar que as atividades do julgador deverão se pautar pelo princípio da legalidade, sem se deixar levar por influências exógenas, estranhas aos autos do processo, baseando-se em parecer fundamentado, dimanado do órgão que lhe presta assessoramento jurídico.**

Assim, deverá a Comissão provar, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu múnus.

Entendemos que não foi o caso dos autos e acompanhamos a decisão da Comissão ressalvando que, no nosso entendimento, o arquivamento deve ser embasado no art. 133, inciso III da Lei Municipal nº 3.886/2017, ou seja, pela inexistência do fato apontado na denúncia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - e-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

DISPOSITIVO

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, **DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO** nos termos do art. 133, inciso III da Lei Municipal 3.886/2017.

P.R.I.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227